
NOTA TÉCNICA**Número:** 019/2023**Data:** 13/11/2023**Origem:** AR/GDT/UAP**Referência:** Pedido de impugnação do Edital nº 43/2023**Processo nº:** 59500.003548/2023-18**Objetivo:**

Subsidiar decisão quanto ao pedido de impugnação do Edital nº 43/2023, que tem por objeto o fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de equipamentos e materiais destinados à estruturação das cadeias produtivas na área de atuação da Codevasf no Distrito Federal, interposto pela empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS, CNPJ 36.521.392/0001-81.

Histórico e Contextualização:

Em 27/10/2023, foi publicado o Edital Pregão Eletrônico nº 43/2023, visando o fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de equipamentos e materiais destinados à estruturação das cadeias produtivas na área de atuação da Codevasf no estado do Distrito Federal, tendo como previsão da abertura de propostas a data de 17/11/2023.

Em 10/11/2023, a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS, através de e-mail, apresentou pedido de impugnação ao Edital nº 43/2023 (peça 1).

Em 10/11/2023, a PR/SL, por meio de despacho, informou que o prazo para decidir sobre a impugnação é de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, ou seja, até o dia 14/11/2023, acrescentando ainda que, a partir de impugnação apontando existência de cláusulas restritivas à competitividade, é dever da Administração realizar revisão criteriosa, ainda que a impugnação seja intempestiva, sob pena de violação do princípio da autotutela, conforme Acórdão 1414/2023 TCU-Plenário (peça 4).

Análise Técnica:

A exigência de garantia em equipamentos faz-se necessária para os produtos do Edital 43/2023 da Codevasf para maior segurança sobre a durabilidade do produto. Partindo das atuais legislações que versam sobre a garantia de produtos duráveis, como os equipamentos presentes deste processo licitatório, sendo na legislação apresentando o mínimo para esses produtos e permitindo que fabricantes ou comerciantes ofereçam prazos superiores ao da norma.

Dentro das licitações a vantajosidade é um dos princípios que a administração pública se vale para que se tenha contratações que atinja os objetivos. A vantajosidade é obtida quando se recebe um objeto com características superiores as pretendidas. Uma das características dos itens a serem adquiridos é a sua garantia na qual a contratante busca auferir um tempo de garantia superior ao mínimo exigido pela legislação. Esta prática

de ter um período de garantia maior é algo usual da indústria e comércio dos itens em que a garantia mínima é exigida sendo este fato algo que não leva a restrição dos participantes no pregão nem a competitividade do mesmo. Esses fatores levam a administração a obtenção da proposta mais vantajosa.

Visto que a exigência de garantia mínima já se encontra devidamente justificada no Edital, bem como considerando o exposto, constata-se não caber a alteração pleiteada, de modo que indicamos ser improcedente o pedido de impugnação do edital em questão.

Considerações Finais:

Considerando o exposto, esta área técnica conclui que o pedido de impugnação ao Edital nº 43/2023 deve ser negado, visto que não procede o argumento de que o período de garantia mínima exigido dos itens compromete a ampla concorrência dos licitantes.

Responsável pelas informações:

Otávio Junio de Oliveira Souza
AR/GDT/UAP

De acordo:

Renato Bastos Lessa
AR/GDT/UAP - Chefe